

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2003

(Apenso os PLs 1.663/03 e 2.331/03)

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I – RELATÓRIO

Os projetos de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Bismarck Maia, Antonio Carlos Mendes Thame e Ronaldo Vasconcellos visam conceder benefícios fiscais em favor do desporto.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos apreciar a temática do ângulo estritamente desportivo. Considerações de natureza fiscal serão oportunamente analisadas pela douta Comissão de Finanças e Tributação, que poderá inclusive solicitar que o Executivo elabore relatório com a estimativa de diminuição de receita, nos termos do art.112 da LDO/2004.

No que concerne ao mérito desportivo, já não constitui novidade recordar que o Esporte, além de seu valor intrínseco, constitui uma política pública que potencializa o desempenho de outros setores como a Saúde, o combate à violência, o Lazer, a Cultura e a Educação.

Infelizmente esta importância não se reflete nos recursos públicos destinados à atividade. É verdade que a Lei Agnelo-Piva trouxe benefícios para o esporte olímpico e paraolímpico. Entretanto, o orçamento do Ministério do Esporte é um dos menores da Esplanada e tem sido freqüentemente sujeito a contingenciamentos.

Há algum tempo a comunidade esportiva reivindica legislação equivalente ao que representa a Lei Rouanet para a Cultura. Assim, os projetos vem preencher esta lacuna.

Tendo as proposições concepções semelhantes, é tarefa difícil e espinhosa escolher entre uma delas.

O PL nº 1.367 parece-nos ser mais explícito no que se refere aos mecanismos de transparência (realização de perícia e controle social).

O PL nº 1.663, cujo autor foi pioneiro na defesa de benefícios fiscais para o esporte, embora bem urdido indica o Ministério da Educação – e não o do Esporte, como órgão articulador dos convênios e utiliza-se de terminologia – “esporte amador”, superada pela Lei Pelé e pela proposta de Estatuto do Desporto em discussão na Casa.

Também o PL nº 2.331/03 refere-se a esporte amador – e não a “esporte de participação”, além de indicar o Conselho Nacional de Esporte como executor de programas.

Consideramos que o PL nº1.367,de 2003 é mais abrangente e do ângulo desportivo representa a concepção defendida pelos demais. Ajustes operacionais serão analisados pela CFT, assim como a conveniência do §2º do art.7º, cuja análise do mérito não cabe a esta Comissão, mas sobre o qual sugerimos seja eventualmente elaborada emenda supressiva pela Comissão competente, uma vez que pode abrir uma janela para procedimentos de difícil fiscalização. Também a Douta CCJR poderá fazer pequenos ajustes(como o erro de digitação do art.1º,§1º que faz remissão ao art.14,quando o correto seria fazê-lo ao art. 11 e a cláusula revogatória, no art. 22, em desacordo com a Lei Complementar nº95/980).

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.367/03 e pela rejeição dos projetos de Lei nº 1.663/03 e 2.331/03

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2004.

Deputado ORLANDO DESCONSI
Relator